



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4544 , de 3 de maio de 2002.

DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DIFERENCIADA NOS POSTES QUE CONTENHAM RADARES ELETRÔNICOS.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a colocar placa indicativa e pintura na cor alaranjada, nos postes onde estejam instalados os radares eletrônicos.

Art. 2º A não observância do contido no art. 1º, torna nulo qualquer auto de infração emitido.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/06/2002

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.